



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2663/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado de que trata o art. 37, nº IX da constituição Federal de 1988”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 16 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 010/2021, de 09 de março de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 012/2021, de 17 de março de 2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei disciplina a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, relativa à regularidade da prestação de serviços essenciais à população.

Art. 2º As contratações nos termos desta lei dependerá de autorização do Prefeito Municipal e será precedida de processo seletivo simplificado, de caráter classificatório, segundo as condições estabelecidas no respectivo edital, o qual deverá ser objeto:

- a) de divulgação na imprensa local ou regional;
- b) de divulgação no “site” oficial da Prefeitura Municipal;
- c) de divulgação por publicação no mural de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

- I - maior grau de escolaridade;
- II - maiores encargos de família.

Parágrafo único. Quando algum candidato, entre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 4º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- I - estar no gozo de boa saúde física e mental;
- II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do cargo a ser desempenhado;
- III - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no art. 37, n.º XVI, da Constituição Federal;
- IV - possuir escolaridade compatível com o cargo a ser desempenhado, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- V - ter boa conduta.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados médicos expedidos pelo órgão de Saúde Pública do Município.

Art. 5º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender ao disposto no art. 1º desta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada eventual prorrogação.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Parágrafo único. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

Art. 6º O contrato celebrado com fundamento nesta lei extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

- I - por iniciativa do contratado;
- II - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- III - com o provimento do cargo correspondente;
- IV - nas hipóteses do contratado:

- a) ser aprovado em concurso público para provimento de cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal;
- b) ser convocado para o serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
- c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;
- V - por conveniência da Administração.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a IV deste artigo far-se-á sem direito à indenização.

§ 2º A extinção do contrato com fundamento no inciso V deste artigo implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média mensal da remuneração fixada no contrato, até o advento da extinção.

§ 3º Na hipótese do inciso V deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 7º O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado nos termos desta lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei n. 989, de 20 de novembro de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

Art. 9º A remuneração do contratado nos termos desta lei será igual ao valor-base correspondente ao cargo público cujas atribuições irá desempenhar acrescido, se for o caso, das vantagens inerentes à função, ao horário e ao local do exercício.

Art. 10. Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei:

- I - décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior à 15 (quinze) dias;
- II - o pagamento de férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício na função.

Art. 11. Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

- I - casamento, até 02 (dois) dias consecutivos;
- II - falecimento de pais, irmãos, conjuge ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;
- III - serviços obrigatórios por lei.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 12. O contratado está sujeito à assinatura de ponto de entrada e saída do expediente e a sua jornada de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme atribuições do cargo.

Art. 13. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora do horário, exceto nos casos de consulta ou tratamento de saúde, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Igualmente o contratado sofrerá o desconto correspondente à entrada e saída do expediente, desobedecendo ao horário convencionado.

Art. 14. O contratado de acordo com o disposto nesta lei ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Catiguá-SP, 18 de março de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo